



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13/03/23

pp. Marcelle Lima
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcelle Lima
Secretária Legislativa - CCJ

Ao Deputado Merinho

para relatar.

Em 13/03/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 30180/23 – **Projeto de Lei nº 13/2023** que “Dispõe sobre a criação da Rota das Cachoeiras do Estado do Piauí com programa de infraestrutura, valorizando e aproveitando este potencial para estimular o turismo, ecoturismo, gastronomia, cultura, artesanato, transporte, agricultura familiar e a economia solidaria e dá outras providencias.”

Autor: Deputado Fábio Novo.

Relator: Deputado Nerinho.

I- RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 13 de 2023 de autoria do Deputado Fábio Novo que tem a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a criação da Rota das Cachoeiras do Estado do Piauí com programa de infraestrutura, valorizando e aproveitando este potencial para estimular o turismo, ecoturismo, gastronomia, cultura, artesanato, transporte, agricultura familiar e a economia solidaria e dá outras providencias.”*

O referido Projeto visa a criação da Rota das Cachoeiras com programa de infraestrutura e valorização das potencialidades turísticas do Estado do Piauí, prevendo a formatação de um roteiro integrado com a participação de prefeituras, das instituições da administração pública do Piauí voltadas para o incentivo ao turismo e ao meio ambiente, entidades dos guias turísticos e da iniciativa privada do trade turístico dedicada as atividades de transporte, alimentação, saúde, cultura, segurança, educação e hotelaria.

A proposição inclui a rota nos municípios de Esperantina, União, Piracuruca, Batalha, Cocal dos Alves, Piripiri, Pedro II, Campo Maior, Capitão de Campos, Juazeiro do Piauí, Jatobá do Piauí, Castelo do Piauí,



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Novo Santo Antônio, São Pedro do Piauí, São Felix do Piauí, Valença do Piauí e Alto Longá considerando as cachoeiras mapeadas pelo Governo do Estado, bem como outros municípios onde sejam verificadas posteriormente novas cachoeiras *e Milton Brandão*

Após a análise do presente **Projeto de Lei de nº 13/2023**, verificou-se que, o Projeto, no art. 5º, adentrara na competência privado do executivo, criando atribuições a uma secretaria (art. 75, §2º, III, “b” da Constituição Estadual), então foi acordado entre o relator e o autor a retirada deste artigo.

De resto, o referido Projeto de Lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento jurídico vigente e está redigido em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, satisfazendo os requisitos regimentais para sua apreciação.

Eis o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 30180/23 – **Projeto de Lei nº 13/2023**, o relator **vota pela aprovação da matéria com a emenda**, pelas razões apresentadas.

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

(.) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 27 de março de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

DEP. NERINHO
Relator

nerinho

[Signature]

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>04/09/2023</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

[Signature]

[Signature]